



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01/2022

AUTOR: MESA DIRETORA

**EMENTA:** ACRESCENTA DISPOSTIVOS  
NA RESOLUÇÃO Nº 182, DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 2013.

Entrada: 08/03/2022



Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

CM/TS  
Fl. 02  
Rub.

MESA DIRETORA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	( ) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM (x) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número <b>01/2022</b>
1ª Discussão ( ) Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**Autor Vereador: MESA DIRETORA**

PROTOCOLO:

Recebi em:

\_\_\_\_\_  
Secretário

**EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta, de autoria da **MESA DIRETORA**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Acrescenta os incisos III e IV ao §1º do art. 166 da Resolução n.º 182, de 19 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 166. (...)

§ 1º - Estão sujeitas as discussões:

(...)

*III – pedido de vistas;*

*IV – emendas e subemendas;*

**Art. 2º** Acrescenta o art. 169-A à Resolução n.º 182, de 19 de novembro de 2013, com a seguinte redação.

*Art. 169-A Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário a discussão de duas ou mais proposições conjuntamente, denominada discussão em bloco.*

*Parágrafo Único: A aprovação do pedido de discussão em bloco se dará por maioria simples.*

**Art. 3º** Transforma o Parágrafo único do art. 183 da Resolução n.º 182, de 19 de novembro de 2013, em §1º e inclui o §2º com a seguinte redação:

Art. 183 (...)

§2º. *O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.*

**Art. 4º** Acrescenta o artigo 189 à Resolução n.º 182, de 19 de novembro de 2013, com a seguinte redação.

*Art. 189 Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário a votação de duas ou mais proposições conjuntamente, denominada votação em bloco.*


§1º: *A aprovação do pedido de votação em bloco se dará por maioria simples.*

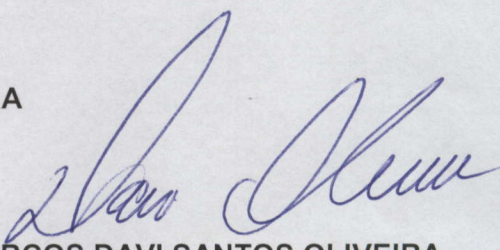
§2º *O bloco deve ser formado por proposições da mesma natureza.*

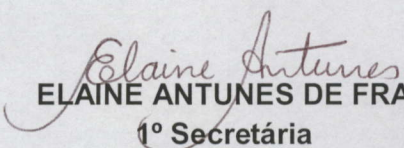
**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**MESA DIRETORA**

  
**FÁBIO DA SILVA BRITO**  
Presidente

  
**MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
1º Secretária

**SANDRA GARCIA**  
2º Secretária

## JUSTIFICATIVA

Com o crescimento de Tangará da Serra, naturalmente houve um aumento significativo no número de proposições trazidas à apreciação deste Poder Legislativo.

Dessa forma, se faz necessário a previsão em nosso Regimento Interno de um instrumento que otimize o tempo durante as sessões, de forma que seja possível seu melhor aproveitamento.


Nesse sentido, surge a chamada "discussão em bloco" e "votação em bloco", que permite a discussão e votação de duas ou mais proposições de uma única vez. No que tange à votação, não haverá prejuízo para a deliberação, eis que se pretende separar os blocos de acordo com a natureza da proposição.


Da mesma forma, se faz necessário prever a possibilidade de discussão de pedido de vista, assim como a possibilidade de abstenção.

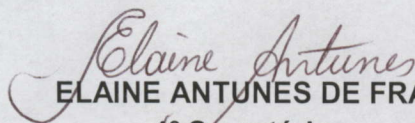
Diante do exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares, apresentamos a presente proposição, para apreciação em **TRAMITAÇÃO NORMAL** a qual espera seja aprovada.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

### MESA DIRETORA

  
**FÁBIO DA SILVA BRITO**  
Presidente

  
**MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
1º Secretária

**SANDRA GARCIA**  
2º Secretária